



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Portaria n.º 037/2020

Altamira((PA), 18 de março de 2020.

**O Presidente da Câmara Municipal de Altamira,
Vereador Dr. Loredan de Andrade Mello, no uso de
suas atribuições legais e,**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada no dia 12 de março pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19)

CONSIDERANDO as orientações da Prefeitura Municipal de Altamira através do Decreto n. 1194/2020, que alerta quanto aos cuidados acerca da nova pandemia, o surto do coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO o número elevado de pessoas que circulam diariamente nas dependências da Câmara Municipal de Altamira, provenientes de diversos lugares;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente nas sessões especiais, solenes, audiências públicas e demais atos públicos, e serviços de atendimento ao público, que reúnem uma grande quantidade de pessoas em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para o controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal, Ato do Presidente n.º 02/2020; a Câmara dos Deputados, Ato da Mesa n.º 118, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Portaria Conjunta n.º 2/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, Câmara Municipal de Belém, através do Ato Normativo da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Altamira, uma vez que a prevenção tem se mostrado uma medida eficaz no combate à pandemia;

RESOLVE.

Art. 1º – Esta deliberação da presidência dispõe sobre a formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Altamira.

Registrado à Folha 28/29/29v do
Livro n.º 15 em: 18/03/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Parágrafo único. As medidas de que trata esta deliberação vigorará a partir desta data, dia 19 de março de 2020 e, terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por maior período em decorrência da conjuntura.

Parágrafo Único: em caso de matérias que exijam regime de urgência urgentíssima, será convocada reunião extraordinária para apreciação das mesmas.

Art. 2º – Ficam suspensas a realização de reuniões Ordinárias, especiais, solenes, audiências públicas, e qualquer evento coletivo que enseje em aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Altamira.

Art. 3º – Fica suspenso o atendimento ao público nas dependências do Poder Legislativo de Altamira, ficando restrita a circulação nas dependências desta Casa somente a pessoas autorizadas, tais como vereadores e servidores.

Art. 4º – Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, e os servidores que voltaram de férias e estiveram em locais onde houve ocorrência de COVID-19, e os enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, terão o ponto facultado no período estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único: aos servidores que sejam portadores de doenças crônicas, servidores que voltaram de férias e estiveram em locais onde houve ocorrência de covid-19, e os enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, deverão encaminhar comprovação de sua condição ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º – Neste período as sessões ordinárias e extraordinárias ficarão mantidas na forma regimental, somente com a presença dos vereadores e dos servidores autorizados, salvo nova deliberação.

Art. 6º – Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Altamira, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Loredan de Andrade Mello
Presidente da Câmara Municipal de Altamira

Registrado à Folha 28v/29/29v do
Livro n.º 15 em: 18/03/2020